



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPREENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 007, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO

- RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CRENCIAMENTO Nº 011/2023

SUSPENSÃO

- AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2023

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- AVISO DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 003/2024 - TOMADA DE PREÇO Nº 010/2023
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 161/2022

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

REGIMENTOS E DELIBERAÇÕES

- CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA REGIMENTO INTERNO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 007, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal De Lapão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar conforme abaixo, servidor para atuar como Fiscal de Ata de Registro de Preço:

CONTRATANTE	CONTRATADO	PROCESSO ADMINISTRATIVO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°	MODALIDADE	OBJETO	FISCAL
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA – CNPJ: 13.891.528/0001-40	MASTER PRODUÇÕES E CONSULTORIA ESPORTIVA CNPJ N° 51.206.220/0001-07	PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 397/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 165/2023	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2023	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS PARA REALIZAÇÃO DE JOGOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO.	ALEX LOPES DOS SANTOS

Art. 2º O fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto contrato/ ata de registro de preço, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2023.

Art. 4º revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 08 de janeiro de 2024.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 011/2023.

CREDENCIAMENTO nº 011/2023. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de controle e assistência na área de saúde, visando o atendimento da população nas Unidades da Rede Pública de Saúde do município de Lapão-BA. Após análise das documentações apresentadas por **DANILO SERVIÇOS MEDICOS - ME - CNPJ nº: 14.130.982/0001-40**. A Comissão os declara **HABILITADO (A)**, portanto, CREDENCIADO (A), encontrando-se apta a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lapão. **Iara Neiva Teixeira** – Presidente da Comissão de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O pregoeiro do Município de Lapão-BA, no uso de suas atribuições legais, informa a **suspensão** do Pregão Eletrônico SRP nº **044/2023**. Tipo: **Menor Preço Global**. Objeto FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ADMINISTRATIVA, ALIMENTÍCIA, VIGILÂNCIA, SERVIÇOS GERAIS, CONDUTOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO. Devido ao aguardo de análise de manifestação do Tribunal de Contas da Bahia com relação ao relatório de análise previa do edital nº 094/2023. Lapão-BA - **Ivanilson Carvalho Rocha** – Pregoeiro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AVISO DE HABILITAÇÃO

O Pregoeiro do município de Lapão, vem através deste, informar que a empresa **SATURNINO TURISMO LTDA CNPJ Nº 01.001.266/0001-11**, detentora de menor valor no Pregão Eletrônico SRP nº **047/2023**. Julgado no dia 03/01/2024, fora convocada para apresentar a frota a ser vistoriada pela equipe da Secretaria de Educação conforme exigência do item 21 do edital, sendo apresentada dentro do prazo e vistoriada todos os veículos, os quais foram aprovados conforme parecer técnico emitido pela Comissão de Avaliação da referida secretaria sendo a mesma declarada HABILITADA. Lapão-BA, 08/01/2024. **Ivanilson Carvalho Rocha** – Pregoeiro.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809 ARTUR A. DA SILVA

Site: www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração



PREFEITURA DE
LAPÃO

UMA HISTÓRIA DE TRABALHO

PREGOEIRO MUNICIPAL
DECRETO Nº 22 DE FEVEREIRO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 003/2024 – TOMADA DE PREÇO Nº 010/2023 OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E APROFUNDAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA. Contratada: Empresa **DOURADO E FONTES LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº: 23.765.836/0001-82, **com uma proposta no valor de R\$ R\$1.964.608,68 (Hum milhão novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oito reais e sessenta e oito centavos)**. Vigência: **03.01.2024 à 03.01.2025** - Lapão-BA. **Márcio Antônio Messias da Silva** - Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 161/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2022,
Contratado: **OTONIL JACOBINA RIBEIRO FILHO – CPF Nº 457.242.375-04. Objeto:** Contratação de pessoa física para acadêmico de Educação Física para atender o Programa Segundo Tempo, Convênio SICONV Nº 880655/2018 – Ministério da Esporte. Fica com o seu prazo prorrogado por mais 13 (treze) meses. Data de assinatura: 08/01/2024. Vigência: 09/01/2024 à 09/02/2025. Márcio Antônio Messias Da Silva- Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 003/2024 – TOMADA DE PREÇO Nº 010/2023 OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E APROFUNDAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA. Contratada: Empresa **DOURADO E FONTES LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº: 23.765.836/0001-82, **com uma proposta no valor de R\$ R\$1.964.608,68 (Um milhão novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oito reais e sessenta e oito centavos)**. Vigência: **03.01.2024 à 03.01.2025** - Lapão-BA. **Márcio Antônio Messias da Silva** - Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
COMSEA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, instituído e regulamentado pelo decreto nº 179, de 23 de Dezembro de 2010 com o objetivo de propor diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional visando garantir o direito ao alimento e a nutrição para a população do Município de Lapão, independente de idade e condição social, objetivando a qualidade dos alimentos e a qualidade de vida, reger-se-á pelo disposto neste regimento interno.

Art. 2º Cabe ao COMSEA:

- I – estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Lapão na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação;
- II – estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive no que se refere à participação do município nas conferências estaduais.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao COMSEA:

- I – Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II – Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;
- III – Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;
- IV – Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;
- V – Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;
- VI – Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA

VII – Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
VIII – Produzir conhecimento e acesso à informação;
IX – Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;
X – Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
XI. Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
XII – Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
XIII – Elaborar e aprimorar o seu regimento interno sempre que necessário;
XIV – Elaborar o planejamento anual do conselho, com estratégias e metas;
XV – Organizar as conferências, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
XVI – Elaborar um cronograma com previsão orçamentária para cada exercício financeiro, submetendo-o à aprovação da prefeitura municipal;
XVII – Controlar a distribuição e utilização dos recursos financeiros destinados às necessidades do conselho;
XVIII – Manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do conselho.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do município de Lapão será composto por, no mínimo, 12 (doze) conselheiros/as, sendo, 2/3 (dois terços) representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da Sociedade Civil organizada, nomeados por meio do Decreto do Executivo Municipal, todos com direito a voz e deliberações nas discussões do colegiado, observado para sua composição e funcionamento as prescrições contidas no art. 4º, do Decreto nº 179, de 23 de dezembro de 2010.

§ 1º A mesa diretora, composta por Presidente, Vice-presidente e Secretária/o será eleita na primeira reunião ordinária após a nomeação da nova gestão.

§ 2º O mandato dos membros do COMSEA será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

Art. 5º Todo e qualquer movimento/organização da sociedade civil, que tenha reconhecida sua relevância social e proximidade à temática de Segurança Alimentar e Nutricional, poderá integrar o conselho, desde que observado o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 179, de 23 de dezembro de 2010.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA

Art. 6º As reuniões do Conselho poderão contar com a presença de quaisquer interessados/as, na condição de observadores com direito a voz, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 7º O COMSEA poderá criar grupos de trabalho, de caráter temporário mediante decisão do Plenário, com participação de membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com vistas a elaborar propostas de resoluções a serem submetidas ao Plenário.

Parágrafo único. Cada grupo de trabalho terá designada missão específica a realizar, em prazo determinado, podendo apresentar ao final, proposta de deliberação, encaminhada pelo/a Presidente, Vice-Presidente ou Secretário para decisão do Plenário.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 8º O COMSEA reunir-se-á de forma ordinária mensalmente, por convocação de seu/sua Presidente, ou extraordinário, por convocação de seu/sua Presidente ou de/z (metade) de seus membros, observado, em ambos os casos, de forma presencial ou virtual o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para a convocação.

§ 1º Para instalação das reuniões do COMSEA será respeitado o quórum mínimo de maioria absoluta estabelecido em primeira chamada ou de no mínimo 20% (vinte por cento) de seus membros em segunda chamada.

§ 2º O cancelamento das reuniões poderá ser feito pelo Presidente, Vice ou Secretário, desde que respeite o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a reunião.

§ 3º A convocação pode ser feita via redes sociais.

Art. 9º O Plenário do Conselho buscará que as deliberações sejam feitas por consenso de todos os presentes.

Parágrafo único. Quando não houver consenso, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião instalada, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art.10º As reuniões do Plenário serão conduzidas por seu Presidente.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Presidente, a reunião será conduzida observando a seguinte ordem de sucessão:

- I - pelo vice-presidente;
- II - pelo Secretário;
- III - pelo membro representante da sociedade civil, escolhido entre os membros presentes na reunião.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA

Art. 11º As matérias constantes da ordem do dia para a deliberação do COMSEA devem ser apresentadas e agendadas previamente pelos Conselheiros, individualmente ou pelos Grupos de Trabalho previamente designados para apreciar a matéria respectiva.

Art. 12. As matérias que necessitem ser submetidas à resolução devem ser discutidas, previamente, no Grupo de Trabalho e, excepcionalmente, podem ser apresentadas diretamente ao Plenário, para aprovação do próprio COMSEA.

Art. 13º A deliberação deverão ser publicadas no Diário Município de Lapão, aprovando todas as deliberações das matérias obedecerá ao seguinte procedimento:

I – O Presidente dará a palavra ao autor da proposição que a apresentará sucintamente;

II - A proposição será objeto de parecer escrito ou verbal, elaborado por Conselheiro previamente designado na condição de relator, no qual se explicitam os conteúdos de deliberação aceitos, emendados, acrescidos ou rejeitados, e será sempre sobre este relatório que o Plenário deliberará;

III - Aprovado o relatório, cabe ao relator sugerir a minuta de resolução ou, simplesmente, sugerir e registrar em ata a deliberação aprovada e publicada no Diário Municipal de Lapão.

Parágrafo único. A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se a resolução original for mantida em sua integralidade ou mediante mudanças apenas de redação.

Art. 14º A ordem do dia da sessão plenária do COMSEA será organizada ao fim de cada reunião para a reunião subsequente.

Parágrafo único. No caso de não possibilidade de formulação de pauta em reunião, a mesma será organizada de comum acordo entre Presidente, Vice-Presidente e Secretário, devendo ser previamente comunicada a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, das sessões ordinárias e das sessões extraordinárias.

Art. 15º Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequência:

I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação da sessão;

II - leitura, aprovação e assinatura pelo Presidente e Vice ou Secretário, da ata da sessão anterior;

III - informes gerais;

IV - leitura da ordem do dia;

V - apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

VI - discussão e proposição da pauta pra reunião seguinte;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA
VII - encerramento.

Parágrafo único. Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária na pauta de discussão.

Art. 16º Os recursos técnicos, administrativos e financeiros para exercício das competências do COMSEA e dos Grupos de Trabalho serão garantidos pelo Governo Municipal.

Seção III
Dos Membros do Colegiado

Art. 17º São atribuições do Presidente do COMSEA:

- I – Monitorar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II – Representar externamente o COMSEA;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV – Preparar, em comum acordo, junto aos Conselheiros do COMSEA a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V – Aplicar as normas contidas no presente Regimento Interno;
- VI – Expedir os atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando-os a quem de direito;
- VII – Delegar competências, desde que, previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII – Decidir sobre as questões de ordem;
- IX – Convocar reuniões extraordinárias, de comum acordo com o Vice-Presidente e Secretário do COMSEA;
- X – Instalar os grupos de trabalho, designando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário.

Art. 18º São atribuições do Vice-Presidente do COMSEA:

- I – Substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento do mesmo;
- II – Auxiliar nas rotinas dos grupos de trabalho interssetoriais, recomendados pelo Plenário do COMSEA;
- III – Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- IV – Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do COMSEA ou pelo Plenário.

Art. 19º São atribuições do Secretário Executivo;

- I – Prestar assessoria técnica e administrativas na gestão e nos trabalhos do Conselho;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA

- II – Apoiar e promover a realização das reuniões plenárias mensais do conselho.
- III – Elaborar as atas das reuniões do conselho;
- IV – Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências;
- V – Manter atualizados os arquivos, fichários, protocolo e registros de documentos de atividades do conselho;
- VI – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho ou pelo presidente.

Art. 20º São atribuições dos Conselheiros;

- I – Participar do Plenário e dos Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão, elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria e votando, conforme o caso;
- II – Requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- III – Propor a criação de grupos de trabalho, bem como indicar nomes para integrá-los;
- IV – Deliberar, por escrito, sobre propostas apresentadas, indicando sempre o caráter da deliberação;
- V – Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário ou, quando for o caso, diretamente pelo Vice-Presidente, com anuência do Presidente.

§ 1º As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas, por escrito diretamente à Presidência do COMSEA ou por meio do endereço eletrônico oficial do Conselho, com antecedência mínima de 03 (três) dias ou 03 (três) dias após a sessão, se imprevisível a ausência.

§ 2º O Conselheiro, comprovada a necessidade, poderá ser acompanhado de um assessor técnico nas reuniões do COMSEA ou de Grupos de Trabalho, sendo que o mesmo não terá direito a voto, nem ao custeio de quaisquer despesas.

§ 3º Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares em suas ausências ou impedimentos, nas reuniões do COMSEA e do Grupo de Trabalho, com direito a voz e voto, podendo assumir em definitivo a titularidade mediante renúncia expressa dos conselheiros titular e/ou por deliberação do seguimento representado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º O Plenário do COMSEA poderá decidir pela destituição de conselheiro nas seguintes hipóteses:

- I – Prática de ato incompatível com a função de Conselheiro;
- II – Ausências justificadas ou não, em 03 (três) reuniões consecutivas do Plenário.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA
Parágrafo único. A presença de suplente à reunião Plenária não exime o titular de responder nos termos do inciso II, deste artigo.

Art. 22º O COMSEA poderá, sempre que houver necessidade, convidar representante da Câmara de Vereadores de Lapão para acompanhar suas reuniões.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23º O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho, por proposta conjunta dos membros da Presidência ou para adequação às diretrizes aprovadas durante a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, devendo tal proposta ser aprovada pela maioria dos membros presentes à reunião da Plenária convocada para este fim.

Art. 24º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMSEA.

Art. 25º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.